PROJETO DE LEI N. 546/2022

PROPOSIÇÃO: ROBSON CARVALHO

EMENTA: Dispõe sobre alteração do nome de um trecho da Rua Presidente José Bento, no bairro do Alecrim, passando a ser denominada "Rua Irmã Lúcia Montenegro" e dá outras providências

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Robson Carvalho, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: *"Dispõe sobre alteração do nome de um trecho da Rua Presidente José Bento, no bairro do Alecrim, passando a ser denominada "Rua Irmã Lúcia Montenegro", e dá outras providências".*

Em observância ao processo legislativo estabelecido pelo Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafado foi encaminhado a esta A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividades:

> **Art. 165.** Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.

> Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.
>
> **Art. 60.** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
> I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividades, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

> **Art. 64 -** A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividades:
>
> **I - Política de desenvolvimento municipal;**
> **[...]**
> **V - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;**
> **[...]**

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMETOS.

Ab initio, cumpre destacar que a Administração Pública está adstrita ao que a legislação pátria determina. Desta forma, a sua atuação será sempre dentro dos limites legais. Tudo em virtude e respeito a principiologia pátria, em especial ao da Legalidade.

Vê-se que a Constituição Federal de 1988, no artigo 37 consagrou a principiologia administrativa em seu corpo explicitamente. Verbis:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (…)

Assim sendo, no âmbito do regime jurídico-administrativo, decorrência do dever de agir em conformidade com a legalidade, faz nascer o encargo de cumprir os ditames legais.

Tal instituto corrobora com o pressuposto inquestionável da submissão do Poder Público ao direito. Desse modo, sua atuação se sujeita ao controle de legalidade prévio e posterior, ambos, podendo ser exercidos pela própria Administração.

Acerca do tema leciona Patrícia Baptista:

> "(…) O princípio da legalidade administrativa é um dos mais importantes pilares de sustentação

> do direito administrativo. Tradicionalmente, nos países que se inspiraram no modelo francês, o conteúdo deste princípio foi associado à ideia da vinculação positiva à lei: à Administração somente é lícito fazer aquilo que a lei expressamente autoriza. Entretanto, com a superação do Estado liberal e a crise da lei formal, desapareceram as condições que justificavam a tese da vinculação positiva à lei. A deslegalização, por meio da qual se abre ao poder regulamentar o trato de matérias antes atribuídas ao poder legislativo, é uma das provas da insuficiência daquela tese para a realidade contemporânea."

Ainda na temática, o princípio da legalidade foi elaborado a partir da instauração do Estado de Direito, na segunda metade do Estado Moderno. Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Enquanto o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é da essência de qualquer Estado, de qualquer sociedade juridicamente organizada com fins políticos, o da legalidade é específico do Estado de Direito, é justamente aquele que o qualifica e que lhe dá a identidade própria".

Isto posto. Passa-se a análise meritória do presente processo administrativo.

É fundamental que a proposta seja avaliada de forma cuidadosa e criteriosa, a fim de garantir sua efetividade.

O presente projeto de Lei, visa a alteração do nome de um trecho da Rua Presidente José Bento, no bairro do

Alecrim para Rua Irmã Lúcia Montenegro. Tal alteração, conforme consta nos autos, se dá como forma de homenagem a Lúcia Montenegro, Assistente Social e Mestre em sociologia, no qual em seus 97 anos de existência, dedicou-se aos serviços de caridade, bem como fundou e dirigiu a "CASA DO MENOR TRABALHADOR" em natal, que desde sua fundação, auxilia na educação dos Jovens do Estado do Rio Grande do Norte, bem como conseguirem seu Primeiro Emprego.

Portanto, a aprovação deste projeto visa homenagear a Senhora Irmã Lúcia, que durante seus 97 anos de vida dedicou-se à ações de caridade aos jovens da nossa cidade e que nada mais justo, retribuir todo o carinho prestado, renomeando o trecho da Rua Presidente José Bento, no bairro do Alecrim, para Rua Irmã Lúcia Montenegro.

Diante o exposto, a proposição encartada do projeto em comento merece o apoio desta Comissão, que não enxerga qualquer obstáculo à aprovação do projeto de lei sob análise

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos à Comissão De Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos, manifestamos parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

Natal/RN, _____ 2023.



_____

Luciano Nascimento

Vereador Autor - PTB